



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 113

Define o valor da remuneração dos vereadores e das outras providências, relativas ao mês de dezembro de 1993.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 334, de 02 de setembro de 1992, com base na informação contida no of. circular nº 29/93, oriundo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que passa a integrar a presente Resolução que a remuneração dos vereadores passa a obedecer a seguinte composição:

Art. 1º. O cálculo do percentual de 30% aplicado a remuneração de CR\$ 834.675,67 (Oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros reais e sessenta e sete centavos) apresenta a quantia de CR\$ 250.402,70 (Duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e dois cruzeiros reais e setenta centavos) como valor a ser pago a cada vereador, a título de remuneração, correspondente ao mês de dezembro de 1993.

§ 1º. A parte fixa do subsídio, corresponderá a CR\$ 100.161,08 (Cem mil, cento e sessenta e um cruzeiros reais e oito centavos) e a parte variável corresponderá a CR\$ 150.241,62 (Cento e cinquenta mil, duzentos e quarenta e um cruzeiros reais e sessenta e dois centavos) correspondentes, respectivamente a 40% e 60% dos vereadores.

§ 2º. O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 25.040,27 (vinte e cinco mil e quarenta cruzeiros reais e vinte e sete centavos) resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável, pelo número de 4 (quatro) sessões ordinárias realizadas no mês de dezembro.

§ 3º. O valor mensal a ser percebido pelo efetivo com parecimento dos vereadores nas sessões de Comissão Permanente da Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 50.080,54 (Cinquenta mil e oitenta cruzeiros reais e cinquenta e quatro centavos) correspondendo a 1/3 da parte variável do subsídio.

Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, para vigorar ainda no mês de dezembro, o valor do sub



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

.....

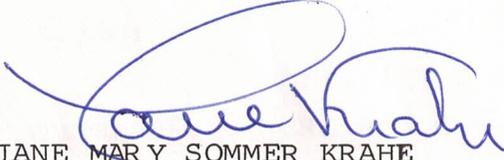
sídio e o da sessão, serão automaticamente reajustados nos mesmos índices, editando-se nova Resolução e, assegurando ao vereador o direito a percepção da diferença.

Art. 3º. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mês de dezembro de 1993, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre o mês de dezembro de 1993.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 13 de dezembro de 1993


JANE MARY SOMMER KRAHE
Secretária


SÉRGIO DA SILVA DAITX
Presidente